

**PROJETO DE LEI Nº 78**

**DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

***Institui o Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de fevereiro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 14 de Abril de 2025.**

**DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME**  
Deputado Estadual / PT

## JUSTIFICATIVA

A escolha do dia 07 de fevereiro a ser instituído como o Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet se dá pelo transcurso do Safer Internet Day – O Dia Internacional para uma Internet Segura é uma campanha internacional para chamar a atenção para o uso responsável, respeitoso, crítico e criativo da tecnologia. Com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para criar um ambiente virtual mais seguro.

Com a modernidade e a evolução da tecnologia, uma nova forma mais rápida de se relacionar com outras pessoas e com o mundo mudou a maneira das relações sociais. Apesar desse novo universo ser útil e facilitador de informações e debates, as redes sociais e outras áreas da comunicação digital têm aberto um novo espaço para a violência contra a mulher.

No mundo virtual, duas formas de violência vêm se destacando, sendo elas a "pornografia de vingança" e o "cyberbullying", também conhecido como "cyber vingança". Com o uso desse instrumento, ocorre a disseminação de comentários discriminatórios e/ou compartilhamento de vídeos ou fotos por meio das imagens íntimas disponibilizadas nos meios digitais por atos de vingança. Essa exposição pode tomar uma proporção desenfreada, ganhando força e alcançando centenas de sites e milhares de pessoas em pouquíssimo tempo. Por mais que seja assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º que dispõe sobre o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, lamentavelmente, cresce o número de mulheres que têm suas intimidades violadas.

Infelizmente esse caso de exposição da mulher por fotos ou vídeos íntimos publicados na rede tem crescido alarmantemente e são provocados na sua maioria por pessoas bem próximas à vítima, ou seja, geralmente por parceiros que não aceitam o fim do relacionamento e que procuram atingir a integridade física, moral e psicológica da mulher. Em suma, após a divulgação das imagens íntimas, a interatividade proporciona um julgamento moral em que milhares de pessoas desconhecidas comentam as imagens, compartilham e promovem um ciclo de violência contínua às vítimas, que não atinge supostamente apenas uma vida virtual, mas principalmente a sua vida real no seu cotidiano, através de humilhações e ameaças virtuais ou físicas.

Diante disso, na era virtual revelou-se um novo personagem, pessoas sem caras, sem identidades e com a sensação de impunidade que fazem dessa nova era um terreno cruel e sem regras. Um exemplo perverso da era digital são as notícias falsas, conhecidas como "Fake News", agravadas pela velocidade e facilidade de compartilhar através das mídias sociais. Os avanços tecnológicos através da mídia digital criaram um mundo instável e no caso da violência contra a mulher no mundo virtual a situação tem elementos mais peculiares, lamentavelmente cresce o número de mulheres que tem suas imagens íntimas disponibilizadas nos meios digitais para uma possível vingança ou humilhação da vítima. Divulgado pela ONU News, segundo a especialista em violência de gênero do UNFPA (Agência das Nações Unidas para a saúde sexual e reprodutiva), "em todo o mundo, 85% das mulheres que estão conectadas já foram expostas a algum tipo de violência online".

A Lei 12.737/2012 conhecida como Lei Carolina Dieckmann dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos no Brasil. Nessa perspectiva, a Lei foi nomeada em referência à atriz cujas fotos íntimas foram divulgadas na internet, neste caso, essa Lei não é específica para crimes contra violência virtual contra mulher, conhecida também como pornografia de vingança, quando divulgado ou compartilhado imagem íntima sem autorização.

Neste contexto, tem-se a necessidade, por meio deste projeto de lei, uma das formas de mudar a cultura de tratamento dado à mulher, pois ao sentirem-se repreendidos através das leis mais severas, de campanhas e ações em prol do tema, os indivíduos tendem a mudar seu comportamento. Com a mudança legislativa, social e conseqüentemente cultural no tratamento dado a mulher, será possível iniciar um novo processo social de igualdade de gênero, porém ainda há de se reconhecer que demandará um longo caminho a ser percorrido.

Com isso, órgãos do poder público poderão a partir da instituição da celebração do Dia Estadual de Combate aos Crimes Contra a Mulher na Internet, unir forças na busca de ações que inibam a violência digital contra a mulher no Estado do Piauí.